



Eixo temático: Questão Agrária, Urbana, Ambiental e Serviço Social Sub-eixo: Questão Urbana

# O DESENVOLVIMENTO URBANO E AS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS: UMA PERSPECTIVA INTERSECCIONAL DE RAÇA E CLASSE SOBRE O DIREITO À CIDADE

# WILSOMAR PESSOA NUNES <sup>1</sup> CARLOS RERISSON ROCHA DA COSTA <sup>2</sup>

#### Resumo:

O presente texto problematiza as desigualdades socioespaciais a partir de uma perspectiva interseccional de raça e classe. Trata-se de um estudo exploratório, abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica. Os resultados indicam que as desigualdades de raça e classe são estruturais e a carência de infraestrutura urbana para a população negra e pobre, priva os mais necessitados do direito à cidade.

**Palavras-chave:** Desigualdades socioespaciais; Raça e classe; Infraestrutura urbana; Direito à cidade.

#### Abstract:

This text problematizes socio-spatial inequalities from an intersectional perspective of race and class. This is an exploratory study, qualitative approach and bibliographical research. The results indicate that race and class inequalities are structural and the lack of urban infrastructure for the black and poor population deprives those most in need of the right to the city.

**Keywords:** Socio-spatial inequalities; Race and class; Urban infrastructure; Right to the city.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Piauí

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Universidade Federal do Piauí



## 1 INTRODUÇÃO

A urbanização acelerada das últimas décadas trouxe à tona questões complexas sobre como as cidades podem ser projetadas e administradas para atender às necessidades de todos os seus habitantes (Ramos; Noia, 2016). O conceito de "direito à cidade", introduzido por Henri Lefebvre na década de 1960, propõe que todos os cidadãos, independentemente de suas características individuais, tenham o direito de participar da vida urbana de maneira plena e significativa. No entanto, essa visão ilusória enfrenta desafios significativos na prática, especialmente quando consideramos as diversas identidades e experiências desiguais que compõem o espaço social urbano (Lefebvre, 2013).

Com isso, o processo de produção das desigualdades socioespaciais, conforme evidenciado na realidade brasileira das últimas décadas, consolida uma tendência de contraste na distribuição de renda, resultando em um aumento da pobreza no país. Em uma sociedade desigual, os desafios para enfrentar a injustiça social são profundos, pois uma parte significativa da população é ignorada, sendo-lhe negado o direito de acesso às cidades, aos serviços básicos e às condições mínimas para viver com cidadania e dignidade.

Dessa forma, esse cenário de desigualdade pode manifestar-se em vários aspectos, incluindo desigualdades sociais, culturais, econômicas, e políticas, assim como desigualdades de gênero, raça e classe. O estudo aqui apresentado enfoca o direito à cidade e como ele impacta o acesso da população negra e de baixa renda à moradia. Essa análise fomenta a discussão sobre como esse acesso, ou a falta dele, promove debates sobre desigualdades socioespaciais na produção do espaço urbano, especialmente através das políticas públicas de habitação para amenizar as desigualdades (Lelo; Monni; Tomassi, 2019).

Nesse sentido, a interseccionalidade, conceito desenvolvido pela estudiosa Kimberlé Crenshaw, oferece uma perspectiva poderosa para examinar como diferentes formas de discriminação e opressão — como raça, gênero, classe, orientação sexual, entre outras — interagem e se sobrepõem. Aplicar uma abordagem interseccional ao estudo do direito urbano permite uma compreensão mais profunda e detalhada das barreiras que diversos grupos enfrentam ao tentar acessar e usufruir da cidade (Pereira, 2021). Diante disso, isso implica em delimitarmos uma questão para esse estudo: Como as desigualdades de raça e classe influenciam o acesso à moradia e serviços urbanos?



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

O objetivo principal deste texto é problematizar as desigualdades socioespaciais a partir de uma perspectiva interseccional de raça e classe, examinando como diferentes formas de discriminação e opressão interagem e influenciam o acesso ao direito urbano. Através desta análise, busca-se identificar os principais desafios e barreiras enfrentados por diversos grupos sociais na obtenção de moradia e acesso aos serviços urbanos.

Este artigo justifica-se pela necessidade urgente de abordar essas desigualdades de maneira integrada, considerando a interseccionalidade como um instrumento fundamental para a formulação de políticas públicas mais justas e inclusivas. Ao destacar as experiências vividas por grupos marginalizados e propor soluções baseadas em uma análise interseccional, este estudo busca contribuir para o desenvolvimento de cidades que promovam a justiça social e o direito à cidade para todos.

A presente pesquisa trata-se de um estudo de natureza exploratória e adotou a abordagem qualitativa, visando, por meio da pesquisa bibliográfica, reunir material já publicado, constituído de livros, artigos científicos, dissertações, revistas, monografias e outros que possibilitassem uma compreensão mais aprofundada sobre o assunto abordado. Sendo assim, houve a busca pelo levantamento de documentos que pudessem contribuir para a realização da pesquisa (Gil, 2008).

O trabalho encontra-se dividido em 5 seções, sendo a primeira esta em que abordamos os aspectos introdutórios. A segunda diz respeito à fundamentação teórica que busca discutir o desenvolvimento urbano e o direito à cidade e, logo depois, a terceira, em que se explica como se dar as desigualdades socioespaciais na produção do espaço urbano. No quarto item, abordamos as desigualdades urbanas através da imbricação de raça e classe social e, no quinto, segue as considerações finais, apontando o desfecho da questão central.

# 2. UMA ABORDAGEM CONCEITUAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DIREITO À CIDADE

O desenvolvimento urbano, característico das civilizações contemporâneas, tem suas raízes no século XVIII, quando o processo de industrialização, impulsionado pela reprodução do capital, deslocou uma grande quantidade de pessoas do campo para os centros urbanos, vistos como ambientes mais propícios para a vida coletiva (Silva, 2019). Essa expansão trouxe benefícios à população, mas também resultou no crescimento desordenado das áreas periféricas, predominantemente ocupadas pelas classes menos privilegiadas.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Conforme Fernandes e Souza (2018, p. 18), as grandes cidades tiveram que se adaptar para absorver esse aumento populacional, criando infraestruturas adequadas que suportassem a demanda por serviços básicos, visando melhorar as condições de vida e lidar com os desafios ambientais. Segundo Silva (2019, p. 20), "o aumento da concentração urbana também acarretou em maior degradação ambiental, refletindo as mudanças e impactos significativos no meio ambiente".

O impacto do desenvolvimento urbano, caracterizado como uma vulnerabilidade da população mais pobre que se ocupa de espaço periféricos, resulta das alterações negativas causadas pelo processo de urbanização, que desequilibra dinamicamente o ambiente natural. Silva (2019, p. 22) define "o impacto urbano como qualquer modificação provocada pelas atividades humanas que excede a capacidade de suporte do meio ambiente". Dessa forma, destaca-se a necessidade de uma relação mais cuidadosa entre o homem e os recursos naturais para mitigar tais consequências.

A falta de integração das necessidades dos moradores nos planos de desenvolvimento urbano agrava a pobreza urbana, exacerbando desigualdades e desemprego, o que leva a população de baixa renda a ocupar áreas marginalizadas, como as favelas, onde o poder público historicamente falhou em prover infraestrutura adequada (Marchi, 2015).

O processo de desenvolvimento da sociedade pós-industrial é caracterizado pela fluidez e avanços técnico-científicos em prol da modernização (Fazito, 2015; Harvey, 2014). Tudo o que é considerado antiquado e atrasado é alvo de restauração para se modernizar, o que gera desigualdades no processo de desenvolvimento urbano. As cidades, por sua vez, são reestruturadas com foco nos negócios, impulsionadas pelo progresso material que determina a riqueza e a renda como variáveis cruciais para o seu sucesso (Souza, 2010).

As metrópoles são concebidas em uma dinâmica de construção coletiva em constante mutação. O desenvolvimento de uma cidade é moldado por um conjunto complexo de forças e interesses individuais, governamentais e privados que se entrelaçam. É crucial compreender a cidade como um produto de esforços coletivos. A interação entre diferentes interesses individuais, públicos e privados forma uma rede complexa na qual estão em jogo não apenas os indivíduos, mas todo o sistema político e econômico, incluindo Estado, capital, indústria, comércio, sistemas de transporte, migrações e valorização da terra. Essa rede influencia diretamente a ocupação do território e a organização dos fluxos de mobilidade, aspectos essenciais para o desenvolvimento urbano (Tasca, 2021).



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Desse modo, o desenvolvimento urbano consiste no planejamento do crescimento das cidades de modo a assegurar um acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos essenciais, como mobilidade, infraestrutura, saúde, educação e qualidade ambiental, entre outros. Assim como o desenvolvimento territorial, o desenvolvimento urbano pode ser entendido como a evolução de uma área urbana específica ou como o conjunto de atividades que contribuem para tal evolução (Fórum das Cidades, 2022).

Este conceito de desenvolvimento urbano, cada vez mais relevante nas grandes cidades brasileiras, envolve um conjunto de ações, estratégias e instrumentos necessários para transformar a cidade, buscando principalmente seu desenvolvimento econômico, social e ambiental. Econômico, pois visa melhorar a qualificação da renda e criar oportunidades de emprego para a população; social, por buscar reduzir disparidades de classe e mitigar vulnerabilidades urbanas que afetam a qualidade de vida e o índice de desenvolvimento humano. Com isso, surgem movimentos sociais buscando a defesa do direito à cidade para todas as pessoas (Partezani, 2018).

Por conseguinte, o movimento da sociedade civil pela defesa de uma política urbana e do direito à cidade assume um papel central na ampliação da democracia, à medida que os agentes sociais reconhecem que se trata do espaço público e do acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Assim, fundamentada em um projeto democrático-participativo, uma política urbana está em vigor conforme estipulado pela Constituição Federal de 1988, abrangendo a necessidade de formulação e implementação de políticas públicas nesse domínio (Viveiros, 2020).

Segundo Viveiros (2020, p. 71), "o direito à cidade já surge como um ideal de conquista urbana". Nesta perspectiva, esse direito é assegurado através de políticas públicas e do planejamento urbano, proporcionando moradia no espaço urbano com infraestrutura adequada às necessidades da população e oportunidades de convivência em um ambiente saudável (França, 2019).

Nesse contexto, a Lei 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, visa ordenar o desenvolvimento das funções sociais das cidades, em oposição a interesses particulares, servindo como instrumento de democratização da gestão urbana, com gestão orçamentária participativa, plano plurianual, entre outros (Brasil, 2001).

O direito à cidade deve ser associado à qualidade de vida urbana; portanto, o Estatuto da Cidade encontra apoio no Estado social, conforme estipulado pelo artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece direitos sociais, incluindo o direito à moradia. Isso implica



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

fornecer serviços urbanos e garantir a preservação do patrimônio cultural. Dessa forma, o direito à cidade se torna um elemento constitutivo de uma sociedade na qual os indivíduos desfrutam de um espaço equilibrado e sustentável, com condições superiores às atuais (Mergen, Zanetti, Reschilian, 2018).

A Lei 10.257/2001 também institui o plano diretor como um mecanismo para orientar o desenvolvimento das cidades urbanas. O artigo 2º estabelece diretrizes que devem ser seguidas durante a elaboração do plano diretor, como a garantia do direito a cidades sustentáveis, saneamento ambiental, moradia, gestão democrática, programação do desenvolvimento urbano, ordenamento e controle do uso do solo para evitar uso inadequado de imóveis urbanos, proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, retenção especulativa de imóveis urbanos, poluição e degradação ambiental, distribuição justa dos benefícios e ônus do processo de urbanização, e proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, entre outros (Brasil, 2001). De acordo com o Conselho do Estatuto da Cidade, o plano diretor representa:

Um conjunto de princípios e diretrizes orientadores da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O plano diretor parte de uma análise da cidade real, considerando aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, embasando a formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. O objetivo do plano diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas servir como um instrumento para definir uma estratégia de intervenção imediata, estabelecendo princípios claros e poucos para a ação conjunta dos agentes envolvidos na construção da cidade" (Brasil, 2005, p. 40).

Assim, a reivindicação dos movimentos urbanos representou uma contribuição significativa para a compreensão do direito à cidade como um espaço habitável e habitável, com estruturas adequadas para que os membros da sociedade possam desfrutar de seus benefícios. Além disso, o direito à cidade pode ser planejado em um espaço que ainda não existe, mas que pode existir conforme a necessidade da população, uma vez que é considerado um direito humano e fundamental; portanto, o direito à cidade representa melhorias na qualidade da vida urbana.

A urbanização e a cidade, segundo Marchi (2015, p. 37), "são reflexos e condições do modo capitalista atual". Neste contexto, a urbanização define o que são as cidades e as condições de vida, moradia, bem-estar de seus habitantes e acesso aos bens e serviços urbanos. Além disso, a sociabilidade urbana permite a convivência de diferentes sujeitos com múltiplos interesses, muitas vezes conflitantes. Assim, é uma experiência coletiva que, ao desenvolver um aspecto funcional, facilita a interação entre as pessoas. O direito à cidade diz respeito a um espaço compartilhado pelos cidadãos.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

Portanto, ter acesso à cidade não significa apenas ter o direito de habitar, mas também de desfrutar dos benefícios que o espaço oferece (Marchi, 2015). O direito à cidade reflete a concepção de cidadania, promovendo a inclusão de todos. Diante disso, o direito à cidade vai além de um direito individual; é também coletivo, tanto para si quanto para os outros, abrangendo a todos. Nesse sentido, Oliveira e Silva Neto (2020) ampliam suas compreensões ao afirmar que:

Assim, o direito à cidade envolve a compreensão de alguns significados e significados, como o lugar de morar, do individual ao coletivo, de viver junto, um espaço de relações sociais (Oliveira; Silva Neto, 2020). Contudo, para o desenvolvimento urbano, é crucial que o direito à cidade esteja integrado a uma visão política, econômica e social que inclua políticas públicas efetivas e a inclusão de seus residentes (Marchi, 2015).

### 3. PRODUÇÃO DO ESPAÇO URBANO E AS DESIGUALDADES SOCIOESPACIAIS

Ao abordarmos o conceito de produção, é essencial ancorar-se na base teórica do pensamento marxista, onde a investigação materialista da história destaca o papel central da produção. Marx (2017), argumenta que os aspectos relacionados à produção são fundamentais para compreender e analisar as características da sociedade, especialmente as relações econômicas e sociais (Sobreiro Filho, 2016).

Neste contexto, ao aplicarmos o conceito de produção ao espaço urbano, surgem as desigualdades socioespaciais como foco de reflexão. Lefebvre (2013), pioneiro na Teoria da Produção do Espaço, enfatiza que a produção do espaço urbano é influenciada tanto por elementos objetivos quanto subjetivos das práticas sociais. A cidade, então, se apresenta como uma manifestação da produção em dois sentidos distintos: primeiro, como o processo de urbanização que engloba tudo o que uma sociedade e uma civilização produzem; segundo, como um locus para a produção de bens e serviços.

Jaramillo (1982), identifica quatro formas específicas de produção do espaço urbano. A produção urbana por encomenda refere-se à construção direcionada para atender demandas específicas dos contratantes. A produção urbana privada envolve a construção voltada para a venda de moradias no mercado imobiliário. A autoconstrução é caracterizada pela construção realizada pelos próprios moradores para uso direto. Por fim, a produção capitalista mediada pelo Estado se concentra na construção de conjuntos habitacionais para atender às demandas da população de baixa renda.



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

É importante destacar que a produção do espaço urbano, embora abstrata em conceito, é concretizada por agentes reais, como a intervenção do Estado na promoção de moradias para populações de baixa renda. No entanto, devido à dualidade das ações estatais, a materialidade do espaço muitas vezes reproduz e concentra o capital, resultando na reprodução das desigualdades socioespaciais. Assim, a produção do espaço deve ser compreendida como uma formação social complexa, não apenas como um conjunto de formas concebidas pela sociedade.

Nesse contexto, o planejamento urbano emerge como um instrumento essencial para desenvolver estratégias que promovam cidades mais sustentáveis, abordando de forma integral o perfil urbano e os desafios ambientais associados, como também, desenvolver políticas públicas que atendam as necessidades da população mais carente, sobretudo, a população negra e pobre.

A expansão urbana e a criação de zonas periféricas estão interligadas durante o crescimento das cidades. O desenvolvimento urbano, muitas vezes desordenado e dependente de recursos naturais, resulta em sérios problemas ambientais e sociais. Embora a urbanização possa oferecer novas oportunidades, como emprego e melhores condições de moradia, também amplia a pobreza, aumentando a vulnerabilidade da população e consequentemente um cenário de desigualdades (Jatobá, 2011).

Rodrigues (2007), explana que a desigualdade socioespacial reflete a existência de diferentes classes sociais e modos diversos de apropriação da riqueza gerada pelo capital. Esta configuração evidencia a dificuldade da população de baixa renda em acessar condições adequadas de habitação e sustento, perceptível através do contraste entre áreas habitadas por ricos e pobres.

Han e Lee (2022), corroboram essa perspectiva, destacando que nas áreas privilegiadas das cidades reside uma classe social específica, cercada por infraestruturas atrativas como belas fachadas, grandes muros, praças iluminadas, escolas, bancos, hospitais e áreas de lazer. Em contraste, as periferias, favelas e áreas degradadas revelam uma realidade marcada pela precariedade das moradias e pela falta de acesso a serviços básicos, evidenciando uma intensa segregação socioespacial e a ausência de intervenção estatal adequada.

Embora existam políticas públicas habitacionais, como o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), lançado durante o governo Lula e administrado pela Caixa Econômica Federal (CEF), visando incentivar a produção e aquisição de novas habitações para famílias de baixa renda através da Lei Federal 11.977/2009 (convertida na Lei 12.424/2011), ainda há desafios significativos. Este programa foca na inclusão social e facilitação do acesso à moradia própria,



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

especialmente para aqueles que compõem a faixa de menor renda, onde se concentra a maior parte do déficit habitacional brasileiro (Ramos; Noia, 2016).

Sobre essa perspectiva, Bauriedl e Struver (2020) destacam que no contexto da expansão urbana, o Estado desempenha um papel crucial na configuração do espaço urbano de maneira estratégica e visionária. A segregação socioespacial, que divide diferentes áreas do espaço urbano, intensifica a separação entre ricos e pobres. Além disso, a segregação socioespacial é um processo complexo que resulta na separação e na concentração das classes sociais, perpetuando desigualdades durante a expansão urbana das cidades.

## 4. AS IMBRICAÇÕES ENTRE RAÇA E CLASSE NAS DESIGUALDADES URBANAS

A discussão sobre as interseções de raça e classe parte da compreensão das desigualdades estruturais na formação da sociedade brasileira, categorias que são vivenciadas e reproduzidas por diversos grupos sociais. Enquanto outras categorias são consideradas para análise, a centralidade nas desigualdades estruturais se destaca como três eixos fundamentais de exploração, dominação e opressão na sociedade capitalista (Pereira, 2021).

No contexto do modo de produção capitalista, o racismo é um dos fatores que sustentam a desigualdade social, enraizado nas relações sociais e nas instituições que, ao praticarem atitudes racistas, internalizam e perpetuam o racismo de maneira naturalizada. A isso se somam as particularidades das relações étnico-raciais no Brasil (Eurico, 2018). Nesse contexto, o movimento feminista incorpora diversas teorias com o objetivo crítico de combater as interseções entre patriarcado, racismo e capitalismo (Cisne, 2014).

Dessa forma, é fundamental também levar em conta as interpretações das feministas que proporcionam uma análise crítica das intersecções entre raça, gênero e classe (Cisne, 2014). Dessa forma, o feminismo negro surge como uma possibilidade adicional de análise dessas categorias, destacando como as discriminações de raça e gênero impactam especialmente as mulheres negras (Pereira, 2021).

Ao analisar o cenário teórico-político, o pensamento negro emerge como uma crítica ao movimento feminista, que historicamente se baseou nas experiências das mulheres brancas e dos homens negros, deixando de lado as vivências das mulheres negras. Essa crítica, teorizada como interseccionalidade por Kimberlé Crenshaw em 1989, visa fornecer uma estrutura teórica para entender as inter-relações entre racismo, capitalismo e patriarcado como sistemas inseparáveis. A



interseccionalidade, herdeira das tradições feministas e da teoria racial crítica, congrega tanto objetivos teóricos quanto políticos em sua origem (Pereira, 2021).

As desigualdades discriminatórias podem estar articuladas, ainda que de forma menos consistente, com fatores como sexualidade, geração, habilidade/deficiência, nacionalidade, idioma e religião. Esses sistemas são considerados formas interligadas e relevantes de subordinação na análise social, dependendo do contexto, criando interseções complexas que geram desigualdades básicas e relativas entre as mulheres (Pereira, 2021).

Crenshaw, utilizando a metáfora do cruzamento, argumenta que as discriminações operam em direções distintas e se cruzam umas com as outras. Assim, as políticas contemporâneas excluem indivíduos com base em raça e gênero, refletindo uma discriminação ativa. O feminismo negro, portanto, dialoga simultaneamente com as interseções das avenidas identitárias do racismo, cisheteropatriarcado e capitalismo (Pereira, 2021).

Em suma, somente uma abordagem interseccional, que considere o encontro de dois ou mais eixos de poder, pode garantir uma análise eficaz no combate às discriminações, alterando a maneira como se compreende as diversas formas de desigualdades discriminatórias. Crenshaw propõe que as análises devem partir "de baixo para cima", baseadas nas experiências dos grupos mais vulneráveis, evitando generalizações simplificadoras (Pereira, 2021).

A interseccionalidade compreende que os sistemas de discriminação ao se entrecruzarem, criam intersecções e geram desigualdades, assim como também se excluem mutuamente (Pereira, 2021). Diferentemente, da perspectiva da consubstancialidade, uma vez que, esta defende que as relações sociais de sexo, raça e classe devem ser apreendidas como indissociáveis, ou seja, elas se entrelaçam e estruturam assim a totalidade social (Cisne, 2014).

Apesar da crítica, atualmente a interseccionalidade é utilizada para referir-se não apenas a desigualdades e opressões, mas também à construção de identidades coletivas, criando solidariedade aos grupos contra a subordinação, passando a ser empregada em várias produções bibliográficas e agregando complexidade a vida social dos sujeitos. Tal realidade ao ser analisada com base na interseccionalidade permite não só teorizar uma categoria analítica, mas evidencia o compromisso prático que a interseccionalidade tem em enfrentar desigualdades concretas (Pereira, 2021).

Na contemporaneidade, a hierarquização dos grupos étnico-raciais, a partir do padrão da branquitude, tem sido funcional aos interesses do capitalismo (Eurico, 2018), uma vez que, o capitalismo se apropria das relações sociais de capital e trabalho, para atualizar os mais baixos



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

salários, aumentando, portanto, a sua capacidade de exploração do trabalho associada a essas apropriações. Para o desvelamento crítico dessas apropriações, consideramos que as categorias família e divisão sexual do trabalho não são indispensáveis. Além disso, a análise conjunta das relações sociais permite apreender as mudanças dos diferentes e incessantes modos de obtenção do trabalho (Cisne, 2014).

Neste sentido, o racismo é parte constitutiva deste ideário, baseado em relações de poder e hierarquia com base na raça. O racismo é um fenômeno universal, incidindo majoritariamente sobre a população negra, seja nos processos de adoecimento e morte, seja pelas situações de violência urbana, que no caso dos jovens negros assassinados configuram-se como genocídio; seja pela violência obstétrica que tem, entre suas vítimas preferenciais, as mulheres negras; seja no acolhimento institucional de crianças e adolescentes, majoritariamente negras(os), entre outras tantas formas de reprodução da violência étnico-racial (Eurico, 2018).

Apesar das lutas históricas, o racismo ainda permanece na sociedade cumprindo uma função social, ou seja, a exploração e opressão de um grupo sobre o outro permanecendo a população negra em posições desiguais e situações vexatórias. A partir de uma articulação racismo e capitalismo, apresentam uma relação fundamental na contemporaneidade, levando a pauperização da população negra (Eurico, 2018).

Ao discutirmos sobre o racismo nos deparamos com o mito da democracia racial, este que camufla as violações de direitos da população negra, as condições de sobrevivência, sem acesso aos mínimos sociais, tornando-se cada vez mais alvos das políticas fragmentadas e focalizadas. Desse modo, a discussão étnico-racial é crucial para processo de denúncia das situações de racismo, preconceito e discriminação, assim como, denunciar o tratamento discriminatório no acesso as políticas públicas, reprodução da pobreza e permanência da população negra nas áreas de maior vulnerabilidade (Eurico, 2018).

A partir desses debates das imbricações de raça e classe social, Silva (2021) argumenta que uma análise das questões urbanas que não inclui as questões raciais acaba por esconder a presença do racismo estrutural nos territórios periféricos. Almeida (2019) destaca que os estudos sobre questões urbanas ainda focam predominantemente nas diferenças de classe social, negligenciando as desigualdades fundamentadas no racismo estrutural. A interseccionalidade, conforme Akotirene (2019), ao considerar simultaneamente categorias como raça, classe e gênero, permite uma análise mais abrangente das questões urbanas e periféricas.



Cisne e Santos (2018, p. 109) afirmam "que o processo de urbanização no Brasil não está dissociado das relações sociais marcadas pelo racismo". A interseccionalidade aplicada às questões de moradia e desigualdades socioespaciais revela as complexidades desse fenômeno e suas condições de surgimento. Especificamente em relação à população negra, evidencia-se a manifestação do racismo estrutural e as barreiras ao acesso à moradia, contribuindo para a segregação socioespacial (Almeida, 2019; Jesus, 2023).

A falta de acesso à moradia e as desigualdades socioespaciais são agravadas quando indivíduos enfrentam simultaneamente discriminações de raça e classe. A população negra e pobre, em territórios marginalizados como cortiços, favelas e bairros periféricos, vive condições de vida precárias historicamente enraizadas desde o período escravocrata (Jesus, 2023).

Neste contexto, a intersecção entre raça e classe influencia significativamente as condições de vida da população negra e pobre, exacerbando a segregação racial conforme se ascende na hierarquia social. Essa dinâmica é reforçada por barreiras invisíveis que limitam a mobilidade social dos negros para as classes médias, perpetuando uma cultura racista que os subalterniza. Dessa forma, compreender as desigualdades socioespaciais requer a consideração das dimensões raciais e de classe, dado que os territórios periféricos, predominantemente habitados por pessoas negras e pobres, enfrentam maior vulnerabilidade socioeconômica, violência e criminalização, especialmente dos jovens negros (Carvalho; Arantes, 2021). O racismo persiste como um sistema estrutural que determina os espaços sociais e as condições de vida da população negra.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, é evidente que as desigualdades socioespaciais estão amplamente presentes na vida da população negra e pobre, especialmente os que ocupam as áreas periféricas, que são as mais afetadas. Nesse contexto, há níveis significativos de exposição que influenciam quando determinados eventos ocorrem, prejudicando principalmente a população mais pobre e negra. A falta de identificação das vulnerabilidades socioespaciais dificulta a formulação de políticas públicas eficazes para minimizar os danos à população mais carentes que vivem em situação de desigualdade urbana.

Os resultados indicam que a carência de infraestrutura urbana para a população negra e pobre, priva os mais necessitados do direito à cidade. Assim, espera-se que as discussões



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

apresentadas aqui auxiliem na redução das zonas de desigualdades socioespaciais e promovam uma reflexão sobre uma melhor qualidade de vida para os moradores que enfrentam desafios sociais e ambientais. É necessário um planejamento urbano que promova a expansão de territórios com estruturas precárias, garantindo melhor acesso à cidade para a população negra e pobre.

Dessa forma, é crucial reconhecer que as políticas urbanas devem ser sensíveis às interseções de raça e classe para verdadeiramente abordar as desigualdades socioespaciais. A inclusão dessas perspectivas pode promover um desenvolvimento urbano mais equitativo e justo, onde todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos recursos e oportunidades que a cidade oferece.

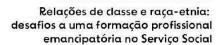
Além disso, é necessário que as políticas públicas e os planejamentos urbanos considerem não apenas o crescimento econômico, mas também o bem-estar social das comunidades marginalizadas. A construção de cidades mais inclusivas e sustentáveis requer um compromisso contínuo com a justiça social e ambiental, garantindo que as futuras gerações possam desfrutar de um ambiente urbano onde as diferenças de raça e classe não determinem seu acesso aos benefícios urbanos.

As desigualdades de raça e classe são estruturais e demandam uma abordagem coletiva, uma vez que mudanças individuais não são adequadas para modificar as bases das relações sociais. Essa realidade sublinha a necessidade de organizações políticas coletivas que possam efetivamente provocar transformações nas dinâmicas materiais e ideológicas que sustentam a produção e a reprodução da vida social. Também é essencial desenvolver políticas públicas abrangentes para combater as desigualdades socioespaciais e mitigar os impactos sociais decorrentes, com medidas que devem ser estudadas e implementadas pelo Estado. Diante disso, é fundamental que a população participe desses debates junto com o poder público, pois é diretamente interessada nessas políticas, visando à melhoria da qualidade de vida e à diminuição das desigualdades urbanas.

### REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. Interseccionalidade. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo Estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

BAURIEDL, S; STRÜVER, A. Platform urbanism: Technocapitalist production of private and public spaces. **Urban Planning**, v. 5, n. 4, p. 267-276, 2020. **Boletim regional, urbano e ambiental**, p. 141-148, 05 jun. 2011.

BRASIL. **Lei n. 10.257**, **de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS\_2001/L10257.htm. Acesso em: 15 de jul 2024.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho das Cidades. Resolução nº 25, de 18 de março de 2005. Brasília, **Diário Oficial da União**, Seção 1, Edição n. 60, p. 102, mar. 2005.

CARVALHO, Inaiá; ARANTES, Rafael. "Cada qual no seu quadrado": segregação socioespacial e desigualdades raciais na Salvador contemporânea. **EURE**, v. 47, n. 142, 2021.

CISNE, Mirla. Relações sociais de sexo, "raça"/etnia e classe: uma análise feminista- materialista. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 133-149, jul/dez. 2014.

CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2018.

EURICO, Márcia Campos. A luta contra as explorações/opressões, o debate étnico-racial e o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, p. 515-529, 2018.

FAZITO, M. **Modernização turística:** o papel do turismo no desenvolvimento. *In*: NÓBREGA, W.; FIGUEIREDO, S.; AZEVEDO, F. (org.). Perspectivas Contemporâneas de análise em turismo. Belém: NAEA, 2015. p. 108-126.

FERNANDES, Mariana; SOUZA, Cássia Rafaela Brum. O planejamento como minimizador dos problemas ambientais urbanos. *In:* 16º ENCONTRO CIENTÍFICO CULTURAL INTERINSTITUCIONAL – 2018. **Anais ...** ISSN 1980-7406.

FORÚM DAS CIDADES. **Desenvolvimento Urbano**. 2022. Disponível em: https://www.forumdascidades.pt/content/desenvolvimento-urbano. Acesso em: 13 jul. 2024.

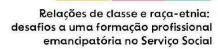
FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de. As lutas sociais pelo direito à cidade no Brasil contemporâneo. **Argum**., Vitória, v. 11, n. 3, p. 96-112, set./dez. 2019. | ISSN 2176-9575.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas da pesquisa social. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAN, S; LEE, Y. Analysis of the impacts of social class and lifestyle on consumption of organic foods in South Korea. **Heliyon**, v. 8, n. 10, 2022.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes:** do direito à cidade à revolução urbana. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

JARAMILLO, S. "Las formas de producción del espacio construido en Bogotá". In.: PRADILLA, Emilio. (Org.) **Ensayos Sobre El Problema De La Vivienda En México**. México: Latina UNAM, 1982. p. 149-212.





10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

JATOBÁ, Sérgio Ulisses Silva. Urbanização, meio ambiente e vulnerabilidade social. **Boletim regional, urbano e ambiental**, p. 141-148, 05 jun. 2011.

JESUS, Likem Edson Silva de. Direito à cidade e interseccionalidade: notas teóricas sobre a desigualdade e as contradições socioespaciais. **Diké (UESC)**, v. 22, n. 22, p. 319-334, Edição Especial, 2023.

LEFEBVRE, H. La producción del espacio. Madrid: Capitán Swing, 2013.

MARCHI, Marcio. A produção contemporânea do espaço urbano e o direito à cidade: um estudo sobre a inserção do programa Minha Casa Minha Vida na área conurbada de Florianópolis. 2015. 267f. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Geografia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2015.

MARX, K. O Capital. Livro 1, 2. v. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MERGEN, Jaqueline; ZANETTI, Valeria Regina; RESCHILIAN, Paulo Romano. Estatuto da cidade e cidadania: reflexões sobre a participação popular e gestão democrática na revisão do plano diretor de desenvolvimento integrado de São José dos Campos /SP (2016). **Revista Univap,** v. 24, n. 46, dez. 2018. ISSN 2237-1753.

OLIVEIRA, F. M. G.; SILVA NETO, M. L. Do direito à cidade ao direito dos lugares. **Urbe.** Revista Brasileira de Gestão Urbana, 12, 2020. e20190180. https://doi.org/10.1590/2175-3369.012.e20190180.

PARTEZANI, Gustavo. **Desenvolvimento urbano e políticas públicas.** 2018. Disponível em: <a href="https://arqfuturo.com.br/post/desenvolvimento-urbano-e-politicas-publicas">https://arqfuturo.com.br/post/desenvolvimento-urbano-e-politicas-publicas</a>. Acesso em: 13 jul. 2024.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. Sobre usos e possibilidades da interseccionalidade. Civitas Revista de Ciências Sociais, v. 21, p. 445-454, 2021.

RAMOS, J. S; NOIA, A. C. A construção de políticas públicas em habitação e o enfrentamento do déficit habitacional no Brasil: uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida. **Desenvolvimento em questão**, v. 14, n. 33, p. 65-105, 2016.

RODRIGUES, Arlete Moysés. Desigualdades socioespaciais— a luta pelo direito à cidade. **Revista cidades**, v. 4, n. 6, p. 73-88, 2007.

SILVA, Aline Neves. A expansão urbana como agente de transformações ambientais no município de Paripueira-AL. 2019. 88f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciências Geodésicas e Tecnologias da Geoinformação, da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

SILVA, Eliane Alves da. Um passo além? O que a abordagem interseccional pode oferecer aos estudos urbanos. **Civitas, v.** 21, n. 3, p. 434-444, set.-dez. 2021.

SOBREIRO FILHO, J. Contribuição à construção de uma teoria geográfica sobre movimentos socioespaciais e contentious politics: produção do espaço, redes e lógica -



10 a 14 de dezembro de 2024 ISSN 2965-2499

racionalidade espaço-temporal no Brasil e Argentina. Presidente Prudente, 2016, 440f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciência e Tecnologia.

SOUZA, M. J. L. **Mudar a cidade:** uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

TASCA, Luciane. Urbanismo Sustentável e Desenvolvimento Urbano. **Anais...**V Simpósio Brasileiro Online de Gestão Urbana. p.765- 776, 2021.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia:** movimentos, articulações e disputas no Brasil e no Mundo. Belém: ANPUR; Salvador: EDUFBA; PPGAU, 2020. p. 402.